



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: 0000057-37.2011.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

EXECUTADO(S): GILBERTO PEREIRA BARROS.

1ª PRAÇA: **08 de março de 2.024, às 14:00 horas, on line** pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão:

2ª PRAÇA: **22 de março de 2.024, às 14:00 horas, on line** pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considerando-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC).

LOCAL: O leilão será realizado de forma eletrônica através do site: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D'Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **“IMÓVEL: - Carta de data nº 03 da quadra nº 04, com a área de 288,00m², situada na planta do JARDIM PIO XII, nesta Cidade, com os seguintes limites: 12 ms. de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida; 24 ms. de fundos laterais, de um lado com a data nº 02, do outro lado com a data nº 04; 12 ms. nos fundos, com terras da Diocese”. Havido pela matrícula nº 20.201, do CRI 1º Ofício desta Comarca.**

BENFEITÓRIAS: Contém uma casa de madeira em mau estado, coberta com telhas de barro, murada apenas na frente, área de 50,00m².

OBSERVAÇÕES: O imóvel situa-se na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1266 com muro de 1,50 só na frente.

DEPOSITÁRIO(A): Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca.

RECURSO: Não há interposição de recurso.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) datado em 31/07/2023.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.723,04 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos), atualizada em 01/12/2023.

ÔNUS: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Penhora oriunda dos autos sob nº 3866-30.2014 em trâmite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme R-6/20.201, conforme R-6/20.201; Penhora oriunda dos autos sob nº 0011600-90.2018.8.16.0058 em trâmite perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, conforme R-7/20.201, nada mais consta.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. **DESPESAS DECORRENTES:** Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; e c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)s executado(a)s GILBERTO PEREIRA BARROS, e sua cônica, se casado for (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, **CIENTES** de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).

Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

CEZAR FERRARI

JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

